

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2048/80 -(reautuado em 2-4-81 - Proc.SE nº 5190/81.
INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
ASSUNTO: Convênio de cooperação
RELATORA: Consa. MARIA APARECIPA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 439/82 - CPL. - Aprovado em 31 / 03 / 82

1. HISTÓRICO

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de termo de aditamento ao convênio celebrado em 22/12/80 entre aquela Pasta e a Universidade Metodista de Piracicaba, objetivando a habilitação de professores da rede estadual de ensino na área de Educação Especial. Tal convênio foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1609/80.

Nos termos da cláusula quinta desse convênio compete à Secretaria da Educação consignar à UNIMEP, anualmente, no prazo de vigência do ajuste e através de termo aditivo, subvenção anual para pagamento de bolsa de auxílio-manutenção aos professores selecionados, não residentes no município de Piracicaba que apresentarem frequência mensal não inferior a 80% das atividades do curso.

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional informa, ainda, o seguinte:

"Considerando que a Universidade Metodista de Piracicaba contava afastados de suas funções, com vencimentos com o auxílio financeiro do Centro Nacional de Educação Especial - CENESP e que a mesma não poderá mais contar com essa fonte de recursos, solicita o magnífico Reitor que essa despesa seja concedida por esta Pasta, sem a qual não poderá manter o referido curso.

Considerando, ainda, depois de ouvida a CENP sobre a carência de pessoal devidamente habilitado na área de Educação Especial e, portanto, a importância da manutenção do referido curso, sugerimos que seja incluída uma nova Cláusula no Termo Aditivo, para suprir o "déficit" a que fez referência o Magnífico Reitor, cujo montante é de Cr\$ 2.534.777,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), conforme Orçamento Anexo à página 04 do processo."

2. APRECIÇÃO

A atual proposta da Secretaria da Educação não constitui apenas um aditamento para fins de repasse anual de recursos já previstos no ajuste.

Inova no sentido de que a Secretaria da Educação passará, de fato, a manter o curso que só é frequentado pelos bolsistas da Secretaria da Educação.

Os 15 professores-bolsistas que somente concluirão o curso em novembro de 1978 somente poderão fazê-lo caso a Secretaria da Educação subvencione o funciona-

PROCESSO CEE Nº 2048/80 PARECER CEE Nº 439/82 fl.2

mento do curso, pois a CENESP-MEC suspendeu, para 1982, o auxílio que dava à Universidade para a manutenção do curso.

O Sr. Reitor informa à Secretaria da Educação, em ofício de fls. 55-56, o seguinte:

"Considerando que a Universidade Metodista de Piracicaba não tem condições de arcar com as despesas da Habilitação no período de 1982, solicita-se à Secretaria da Educação que estude a possibilidade de cobrir o total das despesas. Caso esta proposta não seja aceita, a Universidade não terá condições de oferecer a Habilitação para o próximo ano letivo, considerando esta a comunicação de suspensão do Convênio, prevista na Cláusula Nona - "Da Vigência" - do Convênio.

Outrossim, reafirma sua intenção de voltar, a discutir a renovação do Convênio para 1983, uma vez que, neste ano, já estarão sendo oferecidos todos os semestres do Curso de Pedagogia, e os alunos da Habilitação poderão cursar as disciplinas correspondentes às classes comum."

A Cláusula Nona, por sua vez, prevê:

de 1981 até 31 de dezembro de 1982, podendo ser prorrogado por mais três

nicação, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência."

de cuidado na previsão da UNIMEP e de precária avaliação da SE das condições de funcionamento do curso, vendo-se agora a mesma Secretaria na contingência de manter ela mesma o curso ou prejudicar os 15 professores durante um ano, pagando-lhes, ainda, bolsa de estudos ou dificultar-lhes a conclusão do curso.

Nessas circunstâncias, este Conselho vê-se constrangido também a acompanhar a posição da Secretaria da Educação, quanto ao ano de 1982, ficando claro que novos alunos não devem ser matriculados enquanto a própria instituição não puder resolver a situação financeira do curso.

3. CONCLUSÃO

ditamento, para 1982, ao Convênio celebrado, em 22-12-80, entre a Secretaria da Educação e a Universidade Metodista de Piracicaba, visando à formação de professor da rede estadual de ensino na área de Educação Especial.

S. Paulo, em 10 de março de 1982.
a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da
Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João
Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de
Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Comissão, em 10 de março de 1982.

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE